

**ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 04571-936, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por meio de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “TBRASIL”; e

[EMPRESA], empresa autorizada do Serviço [●], com sede em [●], CEP [●], devidamente inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por meio de seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”;

Ambas designadas em conjunto “Partes”, e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO a decisão das Partes de estabelecer cláusulas e condições visando regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que uma Parte (“Reveladora”) venha a revelar à outra Parte (“Receptora”), para o(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Segunda abaixo,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Informações Confidenciais

1.1 Para os fins deste Acordo, independentemente da efetiva celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste entre as Partes, será considerada informação confidencial (doravante denominada “Informação Confidencial”) toda e qualquer informação relacionada ao(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Segunda abaixo ou, embora não relacionada ao(s) referido(s) propósito(s), seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes. Ainda, a Receptora deverá considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada por meio de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora, de uma de suas Afiliada, ou de terceiros.

1.2 A Informação Confidencial poderá ser transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico e/ou magnético.

1.3 O termo “Afiliada” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, direta ou indiretamente controlada, coligada ou controladora de uma Parte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Propósito

2.1 A Receptora poderá utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico de regular a prestação de serviço de EILD entre as Partes, durante o prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA - **Vigência e Prazo** deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Tratamento das Informações Confidenciais

ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- 3.1** A Receptora deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas que necessitarem das Informações Confidenciais para o propósito do Acordo disposto na Cláusula Segunda acima, ficando a Receptora responsável pela manutenção da confidencialidade pelas partes acima mencionadas, devendo obter comprometimento escrito aos termos do presente Acordo de seus consultores, agentes e de suas Afiliadas. É desnecessária a formalidade descrita nesta Cláusula 3.1 para os funcionários da Receptora, já que ela é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte deles.

4. CLÁUSULA QUARTA - Exceções

- 4.1** As restrições previstas no Acordo para a transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:
- a)** Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que as revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Receptora;
 - b)** Encontravam-se na posse legítima da Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Reveladora;
 - c)** Posteriormente à divulgação sem culpa da Receptora, seja obtida legalmente a Informação Confidencial pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tanto; e
 - d)** Sejam identificadas pela Reveladora, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.
- 4.2** É vedado à Receptora revelar a terceiros informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base nas Informações Confidenciais ou nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do propósito deste Acordo, mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA - **Propósito** acima.
- 4.3** Caso a Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tanto, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Receptora deverá comunicar imediatamente à Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A Receptora compromete-se a cooperar com a Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Receptora concorda também que, se a Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

**ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE****5. CLÁUSULA QUINTA - *Devolução das Informações Confidenciais***

- 5.1** Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme o Acordo permanecerá sendo propriedade exclusiva da Reveladora. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à Reveladora quando da extinção do Acordo, mediante sua solicitação por escrito. Nesta hipótese, a Receptora, suas Afiliadas ou quaisquer empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas não poderão continuar tendo posse sobre as Informações Confidenciais.

6. CLÁUSULA SEXTA - *Reproduções Permitidas*

- 6.1** A Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em *back-up*, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo essas serem igualmente consideradas como Informações Confidenciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - *Vigência e Prazo*

- 7.1** O presente Acordo vigorará até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as Partes, relacionado com o propósito deste Acordo.
- 7.2** O término do Acordo não desobriga as Partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, sendo que terão que continuar a observar as Cláusulas deste Acordo por mais 2 (dois) anos após sua extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA - *Comunicação entre as Partes*

- 8.1.** Qualquer comunicação requerida ou autorizada pelo Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser entregue em mãos ou enviada pelo correio, devidamente assinada pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos na Cláusula 8.1.1 abaixo.
- 8.1.1** A comunicação poderá se dar por meio eletrônico, devendo ser confirmada em até 10 (dez) dias, por escrito, com a entrega do documento original devidamente assinado pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos abaixo.

TBRASIL:

- | | |
|-------------|-------------|
| • A/C: | • A/C: |
| • Tel: | • Tel: |
| • Fax: | • Fax: |
| • Endereço: | • Endereço: |
| • e-mail: | • e-mail: |

EMPRESA:

**ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

- A/C:
 - Tel:
 - Fax:
 - Endereço:
 - e-mail:
- A/C:
 - Tel:
 - Fax:
 - Endereço:
 - e-mail:

8.2. Na hipótese de mudança de endereço de uma das Partes, o novo endereço deverá ser informado, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

- 9.1** Pelo presente Acordo, nenhuma das Partes está obrigada a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte.
- 9.2** Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes.
- 9.3** A Reveladora não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela Receptora baseadas em Informações Confidenciais reveladas conforme o presente Acordo.
- 9.4** Este Acordo obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.
- 9.5** Este Acordo estipula diversas obrigações mútuas entre a Reveladora e a Receptora, mas nenhuma disposição objetiva ou deve ser interpretada como objetivando, o estabelecimento de responsabilidade conjunta entre as Partes, decorrente ou relacionada.
- 9.6** Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Acordo ou quaisquer de seus direitos decorrentes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma Afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste presente Acordo.
- 9.7** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.
- 9.8** O presente Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam verbais ou escritos.
- 9.9** Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do presente Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões ou negociações

**ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

cobertas pelo Acordo, exceto se houver mútuo entendimento entre as Partes ou exigência legal para a revelação.

- 9.10** Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por meio de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.
- 9.11** O Acordo poderá ser assinado simultaneamente em 2 (duas) ou mais vias de iguais teor e forma, sendo quaisquer delas considerada a original, constituindo assim, todas as vias, um único instrumento.
- 9.12** O Acordo e quaisquer aditivos que venham a ser firmados pelas Partes de vem ser celebrados em português, podendo ser traduzidos apenas por conveniência para outro idioma. Em caso de conflito entre o presente Acordo e sua eventual versão em outro idioma, prevalecerá este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Lei Aplicável e Foro

- 10.1** O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, e as Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Acordo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

EMPRESA_____
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TELEFONICA BRASIL S.A_____
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:_____
Nome:

RG:

Nome:

RG: